



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **Ata de Registro de Preços N.º 064/2015**

Pregão n.º 065/2015

Processo n.º 103/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO SANTO EXPEDITO LENÇÓIS PAULISTA LTDA.**, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 367, município Lençóis Paulista, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 52.706.900/0001-52 e Inscrição Estadual sob o n.º 416.010.750.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Genival Souza Trindade, Sócio-Gerente, portador do RG n.º 20.062.968 e CPF n.º 067.772.708-92, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 103/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de frios para a merenda escolar e lanche dos funcionários, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 065/2015

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes frios:

- a) **Item 1** – 650 KG (seiscentos e cinquenta quilos) de Apresuntado fatiado, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca Peperi, no valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 9.425,00 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais);
- b) **Item 2** – 200 KG (duzentos quilos) de Mortadela fatiada, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca Paulicéia, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- c) **Item 3** – 900 KG (novecentos quilos) de Queijo Mussarela fatiado, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca Tirol, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- d) **Item 4** – 300 KG (trezentos quilos) de Queijo Prato fatiado, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca Tirol, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), perfazendo um valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da Ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da ata de registro de preços para o exercício de 2015, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

05 – Diretoria de Educação  
05.04 – Merenda Escolar  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

14 – Diretoria de Recursos Humanos  
14.02 – Apoio Recursos Humanos  
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços para o exercício de 2016 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 20 (vinte) vezes o valor do quilograma do produto não entregue, por dia de atraso, na entrega das amostras para aprovação, até o limite de 5 (cinco) dias, o que ensejará na rescisão da Ata de Registro de Preços;
- d) Multa de 30 (trinta) vezes o valor do quilograma do produto não entregue, por dia de atraso, na entrega da segunda amostra, até o limite de 5 (cinco) dias, o que ensejará na rescisão da Ata de Registro de Preços;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
  - g1) não aprovação das amostras quando da segunda entrega dos mesmos;
  - g2) reincidência na entrega dos produtos em desconformidade com as amostras aprovadas;
  - g3) reincidência no descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados ao fornecimento dos produtos.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, sito à Rua São Paulo nº 576, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação da Cozinha Piloto no horário compreendido entre as 06:00 e as 14:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. A Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues em datas diferentes das programadas;

9.5. Os produtos, se necessário, deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

conforme Portaria CVS-15 de 07.11.1991;

9.6. A Registrada deverá entregar material idêntico à amostra apresentada e aprovada pela Nutricionista da Cozinha Piloto;

9.7. A Diretoria de Educação poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

9.8. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indicio de que não esteja em perfeitas condições para consumo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 26 de Maio de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Genival Souza Trindade  
Sócio Gerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencois paulista.sp.gov.br](http://www.lencois paulista.sp.gov.br)

---

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG: